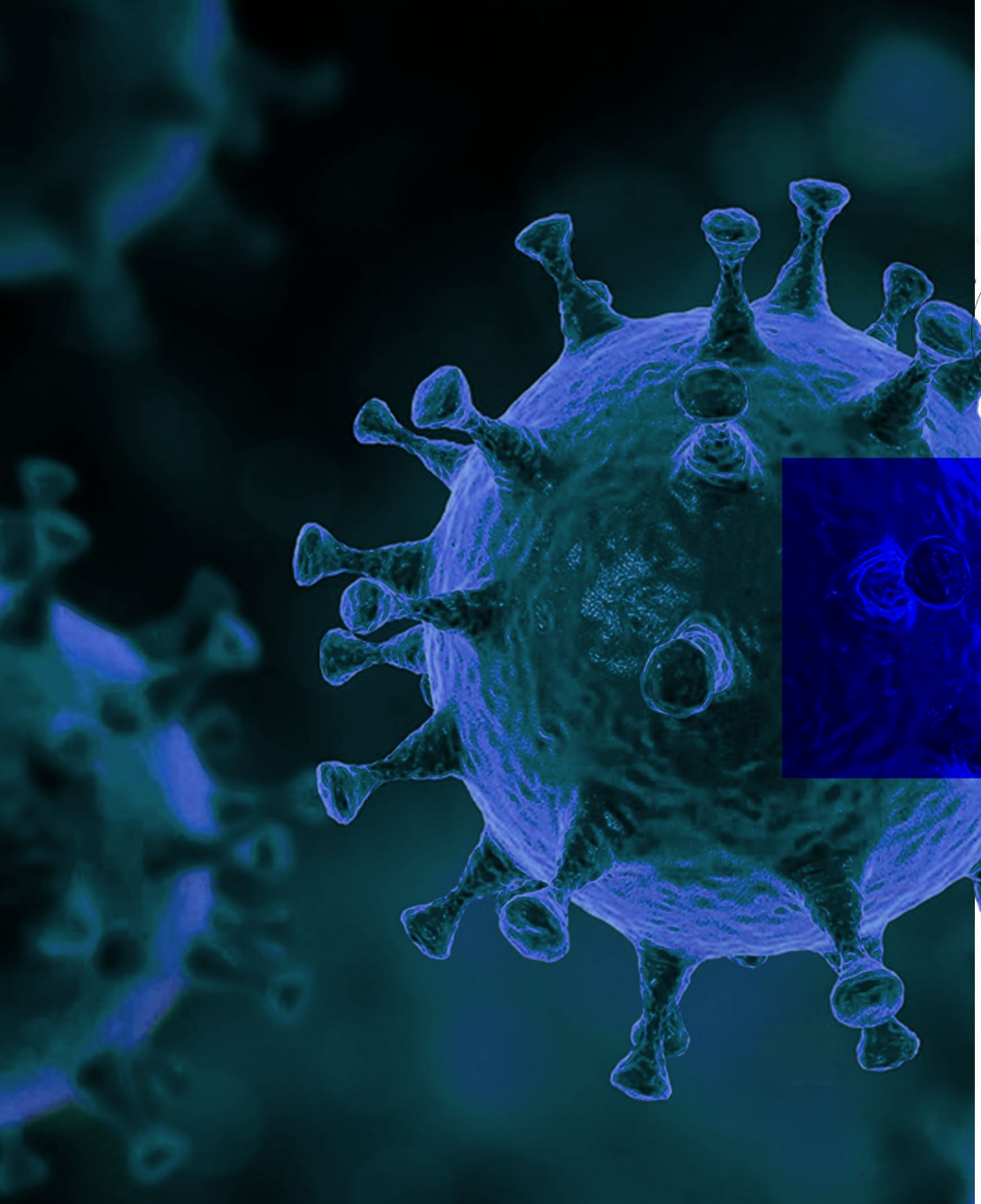

COVID-19

MP 936

DIREITO DO TRABALHO

MosettoLima
Advocacia

COVID-19- MP 936/2020

PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA – POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Na noite do dia 1º de abril de 2020, entrou em vigor a Medida Provisória 936/2020 que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, enquanto permanente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com o fito de garantir a efetividade do princípio da continuidade das relações de trabalho frente a COVID-19, possibilitando a Suspensão do Contrato de Trabalho ou Redução Proporcional da Jornada de Trabalho e Salários, mediante benefício emergencial.

BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

A MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020 CONCEDERÁ AO TRABALHADOR O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA.

» O pagamento do benefício será custeado pela União;

» A base de cálculo do pagamento do benefício é o valor mensal ou o percentual do seguro desemprego que o Empregado teria direito;

» O pagamento
- não terá natureza salarial;
- não integrará base de cálculo para IR;
- não integrará base de cálculo para contribuição previdenciária, FGTS e demais tributos incidentes sobre a folha de salários.

» Não terá direito ao benefício o empregado que:
- Ocupe cargo ou emprego público;
- Em gozo de (i) Benefício de Prestação Continuada; (ii) seguro-desemprego e (iii) Bolsa de qualificação profissional;

» As medidas serão implementadas (i) por meio de acordo individual ao Empregado com salário igual ou inferior a R$ 3.135,00 ou portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a R$12.202,12. (ii) Nos demais casos, poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento.

DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

» Possibilidade de redução proporcional da jornada e salários por até 90 dias;

» Deverá ser preservado o salário hora;

» Poderá ser por acordo individual escrito entre empregador e empregado;
- A proposta deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;

» Haverá garantia provisória de emprego durante a redução da jornada e após o restabelecimento normal, pelo mesmo período que durou a redução;

REDUÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	ACORDO INDIVIDUAL	ACORDO COLETIVO
25%	25% S.D.	Todos os empregados	Todos os empregados
50%	50% S.D.	Até R$3.135,00 ou +R$12.202,12	Todos os empregados
70%	70% S.D.	Até R$3.135,00 ou +R$12.202,12	Todos os empregados

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

» Possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por até **60 dias** ou em **dois períodos de 30 dias.**

» Poderá ser **por acordo individual** escrito entre empregador e empregado;

» A proposta deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;

- Em caso de suspensão, os benefícios do Empregado deverão ser mantidos;

» Haverá garantia provisória de emprego durante a suspensão e após o restabelecimento normal, pelo mesmo período que o contrato ficou suspenso;

» A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$4.800.00,00*, poderá suspender o contrato de trabalho mediante o pagamento de ajuda **compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado.**

- A ajuda compensatória mensal terá o valor definido no acordo individual ou negociação coletiva;

- Terá natureza indenizatória e não integrará a base de cálculo do IR, Contribuição Previdenciária ou FGTS

** Teto do Simples Nacional*

RECEITA BRUTA ANUAL DA EMPRESA	AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL PAGA PELO EMPREGADOR	VALOR DO BENEFÍCIO	ACORDO INDIVIDUAL	ACORDO COLETIVO
< R$4.8M	-	100% S.D.	Até R$3.135,00 ou +R$12.202,12.	Todos os Empregados
> R$4.8M*	30% Salário do Empregado	70% S.D.	Até R$3.135,00 ou +R$12.202,12.	Todos os Empregados

BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

» O Empregador informará ao Ministério da Economia, em até 10 dias corridos, a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho;

- Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos da celebração do contrato.

» Caso o empregador não preste a informação dentro do prazo:

- ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior a alteração, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada;
- a primeira parcela, será paga no prazo de trinta dias, contado da data em que a informação tenha sido efetivamente prestada pela Empresa.

» Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de transmissão das informações e comunicações pelo empregador, além da concessão e pagamento do Benefício.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ACT ou CCT já celebrados, poderão ser renegociados para adequação aos termos da MP936/2020 no prazo de 10 dias CORRIDOS da publicação da MP, ou seja 10/04/2020.

Caso o empregado já tenha celebrado acordo individual com a empresa nos termos desta Medida Provisória e sobrevenha convenção ou acordo coletivo, prevalecerá a negociação coletiva.

Prazos que gerais versam sobre CCT (611 e seguintes da CLT) como convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho por meios eletrônicos ficam reduzidos pela metade.

Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem redução diferente das faixas estabelecidas pela MP, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda será pago nos seguintes valores:

-Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial;
-Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício no valor de 25% do seguro desemprego;
-Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício no valor de 50% do seguro desemprego;
-Redução igual ou superior a 70%: benefício no valor de 70% do seguro desemprego;

RESTABELECIMENTO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Serão imediatamente restabelecidas a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente quando houver:

- Término do estado de calamidade pública
- O encerramento do período pactuado no acordo individual
- A antecipação pelo empregador do fim do período de redução ou suspensão pactuado

CURSO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – SUSPENSÃO CONTRATUAL – POSSIBILIDADE – ARTIGO 476-A DA CLT

É permitido o curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da CLT. , poderá ser oferecido pelo empregador;
Deverá ser fornecido exclusivamente na modalidade não presencial, e terá duração não inferior a um mês e nem superior a três meses;

PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO PARA O EMPREGADO COM CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de 02 de abril de 2020 fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

A MP936/2020 é aplicável aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, **não poderá ser superior a noventa dias.**

AUTORES

MARCELO SENA
DIRETOR

TAIRO MOURA
LEGAL MASTER

ALUÍZIO BAPTISTA
COORDENADOR

ANA LUISA GORDIANO
ADVOGADA

BRUNO LIMA
ADVOGADO

AFONSO ALMEIDA
ADVOGADO

MosellloLima
Advocacia

WWW.MOSELLOLIMA.COM.BR

SALVADOR • EUNÁPOLIS • VITÓRIA • BAURU • TEIXEIRA DE FREITAS •
PORTO SEGURO • MUCUGÊ • TELÊMACO BORBA